



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 285, DE 2013

(Do Sr. Nilson Leitão e outros)

Acrescenta dispositivo no art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória sobre matéria objeto de veto presidencial pendente de deliberação pelo Congresso Nacional e valorizar os projetos de iniciativa parlamentar.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera o art. 62 da Constituição Federal, para inserir dispositivos sobre a edição de Medidas Provisórias.

Art. 62.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

.....

V – objeto de voto presidencial pendente de deliberação pelo Congresso Nacional.

VI – semelhante a projeto de lei que já estiver em tramitação em qualquer das Casas do Congresso Nacional.

.....

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposta de Emenda que apresentamos tem o objetivo direto de valorizar o parlamento e a iniciativa parlamentar. Nos últimos anos temos vivenciado uma inversão valores que tem prejudicado não somente a imagem, como também a própria atuação do Poder Legislativo.

Em diversos casos, o Poder Executivo tem vetado dispositivo de lei, objeto de emenda parlamentar e, incontinenti, editado Medida Provisória de mesmo teor, numa verdadeira afronta ao Poder Legislativo e a suas prerrogativas.

Do mesmo modo, dentro dos princípios constitucionais, especialmente o da separação dos poderes, o Legislativo é quem exerce a função típica de legislar, de dar a última palavra em matéria de lei. Daí porque a Constituição prevê que, havendo voto, o Congresso deve deliberar sobre ele, quer para manter, quer para rejeitar. No entanto tem se tornado hábito a sobreposição de Medida Provisória acerca de dispositivo vetado que a ainda se encontra pendente de apreciação pelo Congresso Nacional. Essa prática termina invertendo a lógica do processo legislativo, fazendo que a última palavra em matéria de Lei fique com o Poder Executivo, o que é inaceitável do ponto de visto da separação dos Poderes.

Também, é necessário valorizar a iniciativa parlamentar, por isto a proposta veda a edição de Medida provisória semelhante a projeto de Lei que já esteja em tramitação em qualquer das casas, tendo em vista que o Executivo pode apresentar projeto de lei e solicitar urgência constitucional. O art. 64 da Constituição prevê que o projeto do Executivo com urgência passa a trancar a pauta a partir do 45º dia, nos mesmos moldes da Medida provisória. Assim, no caso de projeto do Executivo com

urgência constitucional, este pode ser apensado a projeto de parlamentar que já estiver tramitando, portanto valoriza a iniciativa parlamentar.

Nesse sentido, pedimos aos nobres pares o apoio para aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das sessões, 10 de julho de 2013.

Deputado Nilson Leitão

PSDB-MT

Proposição: PEC 0285/13

Autor da Proposição: NILSON LEITÃO E OUTROS

Ementa: Acrescenta dispositivo no art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória sobre matéria objeto de voto presidencial pendente de deliberação pelo Congresso Nacional e valorizar os projetos de iniciativa popular.

Data de Apresentação: 10/07/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 184

Não Conferem 002

Fora do Exercício 002

Repetidas 013

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 201

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ACELINO POPÓ PRB BA

3 AELTON FREITAS PR MG

4 ALBERTO FILHO PMDB MA

5 ALEX CANZIANI PTB PR

6 ALEXANDRE LEITE DEM SP

7 ALEXANDRE TOLEDO PSDB AL

8 AMAURI TEIXEIRA PT BA

9 ANDERSON FERREIRA PR PE

10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE

11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR

12 ANDREIA ZITO PSDB RJ

13 ANSELMO DE JESUS PT RO

14 ANTONIO BULHÕES PRB SP

15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
16 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
17 ARNALDO JARDIM PPS SP
18 ARNALDO JORDY PPS PA
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
22 AUREO PRTB RJ
23 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
25 BETINHO ROSADO DEM RN
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
27 CELSO JACOB PMDB RJ
28 CELSO MALDANER PMDB SC
29 CÉSAR HALUM PSD TO
30 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
31 CHICO LOPES PCdoB CE
32 CLEBER VERDE PRB MA
33 COSTA FERREIRA PSC MA
34 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
36 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
37 DILCEU SPERAFICO PP PR
38 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
39 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
40 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
41 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
42 EDINHO BEZ PMDB SC
43 EDIO LOPES PMDB RR
44 EDSON SILVA PSB CE
45 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
46 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
47 EDUARDO DA FONTE PP PE
48 EDUARDO SCIARRA PSD PR
49 EFRAIM FILHO DEM PB
50 ELIENE LIMA PSD MT
51 ENIO BACCI PDT RS
52 ERIVELTON SANTANA PSC BA
53 EUDES XAVIER PT CE
54 EURICO JÚNIOR PV RJ
55 FABIO TRAD PMDB MS
56 FELIPE BORNIER PSD RJ
57 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
58 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
59 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
60 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
61 GENECIAS NORONHA PMDB CE

62 GEORGE HILTON PRB MG
63 GERALDO SIMÕES PT BA
64 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
65 GLADSON CAMELI PP AC
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 GUILHERME MUSSI PSD SP
68 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
69 HEULER CRUVINEL PSD GO
70 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
71 JAIME MARTINS PR MG
72 JAIR BOLSONARO PP RJ
73 JAQUELINE RORIZ PMN DF
74 JOÃO DADO PDT SP
75 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
76 JOÃO PAULO LIMA PT PE
77 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
78 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
79 JOSUÉ BENGTON PTB PA
80 JÚLIO CAMPOS DEM MT
81 JÚLIO DELGADO PSB MG
82 LAEL VARELLA DEM MG
83 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
84 LEONARDO GADELHA PSC PB
85 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
86 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
87 LEOPOLDO MEYER PSB PR
88 LINCOLN PORTELA PR MG
89 LUCI CHOINACKI PT SC
90 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
91 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
92 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
93 LUIZ SÉRGIO PT RJ
94 MAGDA MOFATTO PTB GO
95 MAJOR FÁBIO DEM PB
96 MANATO PDT ES
97 MANDETTA DEM MS
98 MANOEL JUNIOR PMDB PB
99 MANUEL ROSA NECA PR RJ
100 MARCELO AGUIAR PSD SP
101 MARCELO CASTRO PMDB PI
102 MARCELO MATOS PDT RJ
103 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
104 MÁRCIO MARINHO PRB BA
105 MARCO TEBALDI PSDB SC
106 MARCOS MEDRADO PDT BA
107 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
108 MÁRIO HERINGER PDT MG

109 MAURO LOPES PMDB MG
110 MAURO MARIANI PMDB SC
111 MENDONÇA FILHO DEM PE
112 MENDONÇA PRADO DEM SE
113 MIGUEL CORRÊA PT MG
114 MILTON MONTI PR SP
115 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
117 NELSON MEURER PP PR
118 NILDA GONDIM PMDB PB
119 NILSON LEITÃO PSDB MT
120 NILSON PINTO PSDB PA
121 ODAIR CUNHA PT MG
122 OLIVEIRA FILHO PRB PR
123 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
124 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
125 OSVALDO REIS PMDB TO
126 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
127 PAES LANDIM PTB PI
128 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
129 PAULO FEIJÓ PR RJ
130 PAULO FREIRE PR SP
131 PAULO PIMENTA PT RS
132 PAULO WAGNER PV RN
133 PEDRO NOVAIS PMDB MA
134 PENNA PV SP
135 PINTO ITAMARATY PSDB MA
136 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
137 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
138 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
139 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
140 RAUL HENRY PMDB PE
141 RENATO ANDRADE PP MG
142 RENATO MOLLING PP RS
143 RICARDO IZAR PSD SP
144 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
145 ROBERTO BRITTO PP BA
146 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
147 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
148 ROSANE FERREIRA PV PR
149 ROSE DE FREITAS PMDB ES
150 RUBENS OTONI PT GO
151 RUY CARNEIRO PSDB PB
152 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
153 SANDRO ALEX PPS PR
154 SARAIVA FELIPE PMDB MG
155 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP

156 SÉRGIO BRITO PSD BA
 157 SÉRGIO MORAES PTB RS
 158 SEVERINO NINHO PSB PE
 159 SIBÁ MACHADO PT AC
 160 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
 161 SIMPLÍCIO ARAÚJO PPS MA
 162 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
 163 URZENI ROCHA PSDB RR
 164 VALADARES FILHO PSB SE
 165 VALDIR COLATTO PMDB SC
 166 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 167 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
 168 VALTENIR PEREIRA PSB MT
 169 VAZ DE LIMA PSDB SP
 170 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 171 VILSON COVATTI PP RS
 172 VINICIUS GURGEL PR AP
 173 VITOR PENIDO DEM MG
 174 WALDIR MARANHÃO PP MA
 175 WALTER FELDMAN PSDB SP
 176 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 177 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 178 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 179 WEVERTON ROCHA PDT MA
 180 WILLIAM DIB PSDB SP
 181 WILSON FILHO PMDB PB
 182 ZÉ GERALDO PT PA
 183 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 184 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

Seção VIII

Do Processo Legislativo

.....

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; ([Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998](#))

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; ([Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. ([Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998](#))

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobreestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*)

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*)

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO